



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 9.467 DE 12 DE MAIO DE 2020

Regulamenta o pagamento de Licença Prêmio em pecúnia, nos termos do artigo 111 da Lei Complementar nº 190 de 2010, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO**, Estado de São Paulo, no uso no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º. O pagamento em pecúnia da licença-prêmio ao servidor público municipal, com fundamento no § 1º do artigo 111 da Lei Complementar Municipal nº 190, de 2010, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 335, de 2019, será processado em conformidade com as disposições do presente Decreto.

Art. 2º. A conversão da licença-prêmio em pecúnia poderá ser deferida nos seguintes termos, conforme conveniência da Administração:

I – 90 (noventa) dias em pecúnia, sem qualquer dia para descanso.

II – 75 (setenta e cinco) dias em pecúnia e 15 (quinze) dias para descanso;

III – 60 (sessenta) dias em pecúnia e 30 (trinta) dias para descanso;

IV – 45 (quarenta e cinco) dias em pecúnia e 45 (quarenta e cinco) dias para descanso;

V – 30 (trinta) dias em pecúnia e 60 (sessenta) dias para descanso; e

VI – 15 (quinze) dias em pecúnia e 75 (setenta e cinco) dias para descanso.

§ 1º. A fração superior a 30 (trinta) dias para descanso se sujeitará ao disposto no artigo 109 da Lei Complementar Municipal nº 190, de 2010.

§ 2º. A conversão da licença prêmio em pecúnia fica condicionada a disponibilidade orçamentária e financeira e a ordem cronológica dos pedidos.

Art. 3º. O pedido de conversão da licença-prêmio em pecúnia será feito no setor de Protocolo, endereçado ao Departamento de Recursos Humanos que verificará o preenchimento dos requisitos legais e fornecerá certidão constando as ocorrências do período requerido, cabendo seu deferimento ao Chefe do respectivo Poder.

Parágrafo único. Não estando presentes os requisitos para concessão, o procedimento será encerrado com o indeferimento.

Art. 4º. Para efeito de cálculo da conversão da licença-prêmio em pecúnia, será considerada a remuneração do mês da concessão, não sendo consideradas as vantagens percebidas pelo servidor em caráter eventual.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão por conta da verba orçamentária própria, suplementada se necessária.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 12 de maio de 2020, 71º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI Prefeito Municipal

Renato Swensson Neto Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos